



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 271/2015 TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2015

Contrato administrativo que entre si fazem o Município de Planalto/Fundo Municipal de Saúde de Planalto e a empresa Centermedi – Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **MARLON FERNANDO KUHN**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.031.944-3 e do CPF/MF sob nº 643.844.469-34 e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTO**, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 09.272.764/0001-00, neste ato devidamente representado por seu Gestor, senhor **EDEMIR PÉRICO**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.491.746-5 SSP/PR e do CPF/MF sob nº 870.119.729-00.

CONTRATADA: CENTERMEDI – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 03.652.030/0001-70, com sede na Rod BR-480, nº 795, Centro, Município de Barão de Cotegipe, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por seu Administrador, Sr. **EDIVAR SZYMANSKI**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 5051132966 SSP/RS e do CPF nº 670.481.290-34, residente e domiciliado na Rua Princesa Izabel, nº 76, Centro, Município de Barão de Cotegipe, Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de medicamentos e materiais de consumo, destinado exclusivamente ao atendimento de ações executadas pelo Centro Municipal de Saúde, deste Município de Planalto, tudo conforme a seguir:

LOTE: 1 – MEDICAMENTOS						
Item	Objeto	Quant.	Unid.	Marca	Preço Unit.	Preço total
1	Acetato de retinol 50.000 UI/ml + colecalciferol 10.000 UI/ml gotas 20 ml.	140	FR	SANVAL	4,20	588,00
2	Aciclovir 200mg	1.000	COMP	PRATI D	0,115	115,00
3	Ácido Fólico 5mg	5.000	COMP	TEUTO	0,037	185,00
4	Albendazol susp. 400 mg. frasco 10 mL	100	FR	PRATI D.	1,00	100,00



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

5	Alendronato de Sódio 70 mg	500	COMP	UCI FARMA	0,365	182,50
6	Azitromicina pó susp.oral 40 mg/ml= fr:c/600mg 15 ml.	200	FR	PHARLAB	2,37	474,00
7	Benzoato de benzila 250mg/ml, 80 ml	50	FR	IFAL	1,68	84,00
8	Besilato de anlodipino 5 mg	15.000	COMP	TEUTO	0,022	330,00
9	Brometo de Ipratrópio 0,25 mg/ml solução p/ inalação - 20 ml	100	FR	TEUTO	0,66	66,00
10	Carbocisteína xarope adulto frasco 100 mL	1.000	FR	NATIVITA	1,98	1.980,00
11	Carbocisteína xarope infantil frasco 100 mL	400	FR	NATIVITA	1,61	644,00
12	Carbonato de Cálcio 500 mg	3.500	COMP	VITAMED	0,049	171,50
13	Clorpromazina injetável 25 mg ampola 5 ml	20	AMP	HYPOFARMA	0,83	16,60
14	Colírio Maleato de timolol 0,5%	10	FR	TEUTO	1,13	11,30
15	Dexclorfeniramina 2 mg	4.000	COMP	GEOLAB	0,063	252,00
16	Digoxina 0,25 mg	6.000	COMP	PHARLAB	0,033	198,00
17	Domperidona 1mg/ml, frasco 60ml.	10	FR	MEDLEY	7,20	72,00
18	Fluconazol 150mg	400	COMP	PRATI D.	0,22	88,00
19	Haloperidol gotas, 2mg/ml, 20ml genérico	40	FR	PRATI D.	2,64	105,60
20	Loratadina 10mg	5.000	COMP	GEOLAB	0,049	245,00
21	Medroxiprogesterona 150 mg/ml ampola 1 ml	20	AMP	UNIAO QUIMICA	8,38	167,60
22	Metformina 850 mg	50.000	COMP	PRATI D.	0,053	2.650,00
23	Metronidazol 250 mg	2.000	COMP	PRATI D.	0,088	176,00
24	Nistatina suspensão oral 100.000 U/ml, 50 ml.	100	FR	PRATI D.	1,89	189,00
25	Nitrato de Miconazol creme dermatológico 28 g	200	TB	PRATI D.	1,39	278,00
26	Pantoprazol Sódico 40 mg	9.000	COMP	NEO QUIMICA	0,239	2.151,00
27	Paroxetina 20 mg	25.000	CP	ZYDUS	0,15	3.750,00
28	Prometazina 25mg - comprimido	1.000	COMP	TEUTO	0,08	80,00
29	Risperidona solução oral 1 mg/ml, 30 ml.	90	FR	PRATI D.	13,78	1.240,20
30	Sais de reidratação oral, pó para solução oral 27,9g	300	UN	IFAL	0,438	131,40
31	Soro fisiológico 1000 mL, sistema fechado	180	FR	BASA	2,25	405,00
32	Succinato sódico de hidrocortisona 500mg injetável 500 mg	20	AMP	TEUTO	6,30	126,00
33	Sulfametoxazol + trimetoprima susp. 40mg/8mg/ml, 100 ml	100	FR	TEUTO	1,42	142,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

34	Tetraciclina 500 mg	5.000	CP	PRATI D.	0,152	760,00
35	Venlafaxina (cloridrato de) 150 mg	2.000	COMP	EUROFARMA	1,54	3.080,00
36	Vitamina complexo B injetável c/ 2 mL	600	AMP	HYPOFARMA	0,756	453,60
37	Vitaminas do complexo B cp.	25.000	COMP	VITAMED	0,04	1.000,00
TOTAL						22.688,30

Parágrafo Único - Integram e completam o presente termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2015, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO VALOR

Pelo fornecimento dos objetos ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 22.688,30 (vinte e dois mil, seiscientos e oitenta e oito reais e trinta centavos)**, daqui a diante denominado VALOR CONTRATUAL.

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Parágrafo Primeiro - A entrega correspondente aos objetos acima mencionado será efetuada em parcelas, ou seja, conforme a necessidade de consumo da Secretaria de Saúde, deste Município de Planalto.

Parágrafo Segundo - Os Objetos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde, à Rua Vereador Júlio Skrzypczak, nº 742, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Planalto-Pr., no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados após o recebimento da Solicitação de Entrega.

Parágrafo Terceiro - Os objetos entregues pela CONTRATADA, deverão possuir o prazo de validade de no mínimo 2/3 (dois terços), da data constante na embalagem dos produtos.

Parágrafo Quarto - O prazo correspondente para a entrega final dos objetos será 31/12/2016.

CLÁUSULA QUARTA

DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias, após a entrega dos objetos, juntamente com as respectivas Notas Fiscais.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos decorrentes da aquisição dos objetos correrão por conta dos Recursos do Município de Planalto/Fundo Municipal de Saúde de Planalto, através das seguintes dotações orçamentárias:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
1660	09.126.10.301.1001-2061	0.1.00.00000000
1670	09.126.10.301.1001-2061	0.1.00.0000303

CLÁUSULA QUINTA

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE receber os objetos deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convenencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b) A CONTRATADA é obrigada a substituir as suas expensas, no total ou em parte, dos objetos do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- c) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes;
- d) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA SEXTA

DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Parágrafo Segundo - Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

CLÁUSULA OITAVA



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será até 31/12/2016, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA

DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produzam efeitos legais.

Planalto-Pr. 28 de dezembro de 2015.

MARLON FERNANDO KUHN

EDEMIR PERICO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: